



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020



OFÍCIO Nº 291/2018 - GAB/PREF.

Guarai, 14 de maio de 2018.

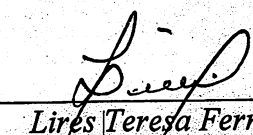
À Sua Excelência o Senhor
Antônio Donizeth de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
GUARAI – TO.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Corrigido.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo, a cópia do Projeto de Lei Complementar n. 07/2018, com a correção do erro de digitação no índice de reajuste indicado no artigo 4º, inciso III, dos profissionais da Educação Básica.

Atenciosamente,


Lires Tereza Farneda
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELENCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

- DE 09 DE MAIO DE 2018.

**REGULAMENTA A REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO,
E DAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, e das respectivas autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos anualmente, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no dia 1º de maio, de forma unificada, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

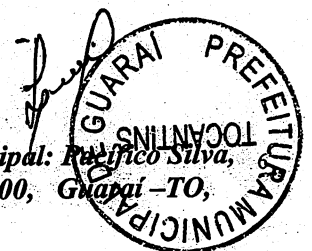
V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - as perdas inflacionárias acumuladas dos últimos 12 (doze) meses, compreendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, com data de concessão da revisão no dia 1º de maio de cada ano.

Parágrafo único - A revisão geral anual será negociada, em conjunto, com os sindicatos ou, na falta destes, com os representantes das categorias profissionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, após a incidência da revisão geral anual, autorizado conceder complemento salarial:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020



I - aos servidores públicos do Poder Executivo do Município que perceberem remuneração total inferior ao salário mínimo nacional vigente, no montante necessário ao alcance do referido valor (salário mínimo nacional).

II - aos profissionais do magistério público da educação básica que perceberem remuneração total inferior ao piso salarial profissional nacional vigente, no montante necessário ao alcance do o valor do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º - O complemento de que trata este artigo decorre da necessidade de atendimento à determinação contida, conforme o caso, no art. 7º, inc. VII c/c §3º do art. 39 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º - O servidor beneficiado com o complemento de que trata este artigo deixará automaticamente de percebê-lo se vier a perceber mais do que o salário mínimo ou o piso salarial profissional nacional, conforme o caso, em razão de acréscimos ulteriores que incidam sobre seus vencimentos.

Art. 4º - Fica concedida revisão geral anual, a partir de 1º de maio de 2018, da remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, e das respectivas autarquias e fundações públicas municipais, consoante abaixo discriminado:

I – 3,10 % (três vírgula dez por cento) para os Profissionais de Saúde, regidos pela Lei nº 591, de 30 de outubro de 2015;

II – 5,71 % (cinco vírgula setenta e um por cento) para os Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 592, de 30 de outubro de 2015;

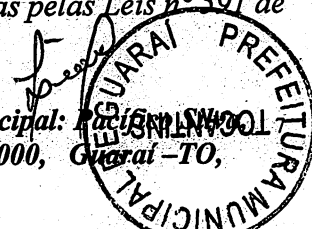
IV – 5,71 % (cinco vírgula setenta e um por cento) para os Servidores da Administração Tributária, regidos pela Lei nº 628, de 16 de março de 2016;

III – 4,88 % (quatro vírgula oitenta e oito por cento) para os Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei nº 632, de 4 de abril de 2016.

§ 1º - Passam a vigorar, respectivamente, na conformidade do Anexo Único desta Lei Complementar, os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo III da Lei nº 591 de 30 de outubro de 2015, no Anexo IV da Lei nº 592 de 30 de outubro de 2015, no Anexo III da Lei nº 628, de 16 de março de 2016, e no Anexo I da Lei nº 632, de 4 de abril de 2016.

§ 2º - Excepcionalmente, a concessão de que trata este artigo unifica e engloba revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo do Município relativamente a todos os períodos aquisitivos devidos até a data de 31 de maio de 2018, sendo que a revisão vincenda em 1º de maio de 2019 levará em conta perdas inflacionárias acumuladas do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - O disposto na presente lei complementar aplica-se a todos os servidores do Poder Executivo do Município, inclusive àqueles regidos pelas carreiras estatuídas pelas Leis nº 591 de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020



30 de outubro de 2015, nº 592 de 30 de outubro de 2015, nº 628, de 16 de março de 2016, e nº 632, de 4 de abril de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2018.


Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

